



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº 003/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 074/2018

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

Contrato Nº 0133 /2018
Processo Nº 074/2018
Credenciamento Nº 003/2018

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente Convênio para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, em que são partes:

1. **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA UNIÃO DOS VALES DO PIRANGA E MATIPÓ LTDA – SICOOB UNIÃO**, instituição financeira não-bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, CNPJ 01.160.307/0001-40, AF BACEN Nº 95/854 de 28/07/1995, processo 950048500 com sede em Raul Soares (MG), situada na Rua/ Av. Camilo de Moura, nº 452-Bairro Centro- neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**;

2. **MUNICÍPIO DE ORATORIOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.836/0001-88, com sede à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr **JOSÉ ANTONIO DELGADO**, denominada **CONSIGNANTE**, têm entre si justo e contratado o quanto segue. O presente instrumento se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 **CONSIGNATÁRIA** - Cooperativa de Crédito Singular, constituída nos termos da Lei nº 5.764/71, Lei Complementar nº 130/09 e Resolução nº 4.434/2015, do Conselho Monetário Nacional, que efetuará os financiamentos aos servidores da **CONSIGNANTE**, com desconto em folha de pagamento;

1.2 **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Percentual dos subsídios ou vencimentos do **FINANCIADO**, previamente estipulado, disponível para pagamento mínimo dos valores financiados por meio da Cédula de Crédito Bancário;

1.3 **FINANCIADO** Funcionário da **CONSIGNANTE** que pretenda contrair empréstimo, anuir com as condições comerciais e assinar o termo de adesão específico da **CONSIGNATÁRIA** pelo qual autorizam o desconto de valores em sua folha de pagamento, conforme condições estabelecidas;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

1.4 **CONSIGNANTE- MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS** que, em parceria com a **CONSIGNATÁRIA**, oferece para seus servidores o empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2. O presente instrumento tem como finalidade a concessão de empréstimos aos servidores da **CONSIGNANTE**, através consignação em folha de pagamento,

Parágrafo Primeiro: A **CONSIGNATÁRIA**, de acordo com a sua política de crédito, concederá um limite individual de crédito com base nas margens consignáveis informadas pela **CONSIGNANTE**, para os FINANCIADOS, desta última, os quais deverão atender, além do critério previsto na letra “c”, pelo menos um dos critérios a seguir discutidos:

A - Tenham mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício do mandato ou perante à **CONSIGNANTE**;

B - Estejam exercendo mandato legislativo com duração superior aos prazos de empréstimo;

C- Sejam aprovados pelo comitê de crédito da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Segundo: São impedidos de contrair operação, os servidores que:

A - Trabalhem sob regime de tarefas das comissões ou contratos temporários;

B - Possuam qualquer débito em atraso junto a **CONSIGNATÁRIA**;

C - Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

D - Estejam respondendo a processo judicial em que a discussão seja atinente à sua permanência como servidor e;

E- Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONSIGNANTE** ou exonerados.

Parágrafo Segundo: Considera – se proponente o funcionário e o dirigente da empresa regido pela consolidação da leis trabalhistas (CLT), que assinarão um termo de adesão específico, autorizando o desconto de valores em sua folha salarial, conforme condições estabelecidas na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

4. São obrigações da **CONSIGNANTE**:

a) Disponibilizar para a **CONSIGNATÁRIA**, a base de dados contendo informações de todos os FINANCIADOS, necessária à liberação do crédito;

b) Informar aos FINANCIADOS no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da parcela mensal decorrente das amortizações do empréstimo concedido;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- c) Realizar o desconto na folha salarial dos **FINANCIADOS**, correspondente ao pagamento da respectiva parcela mensal, a partir do arquivo gerado pela **CONSIGNATÁRIA** e efetuar o repasse do valor descontado à **CONSIGNATÁRIA**, até o 5º dia útil, após a data do pagamento;
- d) Responder pela exatidão das informações prestadas sobre os **FINANCIADOS** à **CONSIGNATÁRIA**, especialmente sobre a margem consignável autorizada, respeitando o limite máximo previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2013 do Município de Oratórios;
- e) Efetuar a confirmação em modelo específico, fornecido pela **CONSIGNATÁRIA**, do desconto das parcelas dos empréstimos contraídos pelos **FINANCIADOS**, conforme estipulado do Decreto nº 10.820, de 17 de dezembro de 2013 do Município de Oratórios;
- f) Permitir à **CONSIGNATÁRIA** ou a seu representante o acesso às suas dependências para fins de auditoria no que se refere ao objeto desse convênio;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONSIGNATÁRIA**, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei;
- h) Informar qualquer alteração no cargo do **FINANCIADO** que implique em alteração do valor de sua remuneração.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGACÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

3. São obrigações da **CONSIGNATÁRIA**:

- a) Apresentar e divulgar o produto objeto do presente convênio àqueles mencionados no parágrafo primeiro da cláusula segunda;
- b) Prestar todas as informações necessárias aos **FINANCIADOS** e orientá-los com relação à formalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento;
- c) Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos **FINANCIADOS**;
- d) Formalizar a Cédula de Crédito Bancário, com o seu correto preenchimento, conferência e coleta de assinaturas;
- e) Analisar e aprovar o limite de crédito para cada **FINANCIADO** e, quando for o caso, o empréstimo, com base nos dados fornecidos pela **CONSIGNANTE**;
- f) Encaminhar à **CONSIGNANTE** previamente acertado, contendo os valores das prestações dos **FINANCIADOS**, para que ela promova os respectivos descontos em folha salarial dos servidores;
- g) Cumprir, durante o prazo deste instrumento, inclusive no período de aviso prévio, todas as suas disposições;
- h) Desenvolver seus melhores esforços no sentido de incorporar novas tecnologias que permitam trazer benefícios operacionais para efeito de cumprimento do presente convênio;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- i) Regulamentar os procedimentos operacionais por meio de cartas ou informativos remetidos à **CONSIGNANTE** ou aditando o presente instrumento sempre que necessário;
- j) Informar a **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada do empréstimo para baixa nos valores consignados do **FINANCIADO**;
- k) Analisar a operação e efetuar o enquadramento de acordo com a margem consignável do **FINANCIADO**;
- l) Efetuar o recebimento e a liquidação antecipada da Cédula de Crédito Bancário do **FINANCIADO**, quando por este solicitado;
- m) Receber da **CONSIGNANTE** os valores referentes à retenção feita na folha de pagamento dos **FINANCIADOS**, de acordo com os contratos firmados entre o **FINANCIADO** e a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA DO REPASSE DOS RECURSOS

5. Havendo exoneração do **FINANCIADO**, a **CONSIGNANTE** deverá informar à **CONSIGNATÁRIA**, imediatamente, para que esta calcule o saldo devedor líquido do empregado, cujo valor será retido e repassado pela **CONSIGNANTE** à **CONSIGNATÁRIA** até o limite de 30% (trinta por cento) do valor que este receber quando de eventual acerto final dos vencimentos, visando a amortização ou a quitação do saldo devedor, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Caso o saldo devedor líquido seja superior ao limite previsto no caput desta cláusula, a **CONSIGNANTE** deverá informar à **CONSIGNATÁRIA** em até 3 (três) dias antes da data da publicação da exoneração, para que esta tenha ciência e efetive a cobrança por outros meios dos valores devidos pelo **FINANCIADO**.

Parágrafo Segundo: Havendo suspensão do pagamento de vencimentos, como por exemplo a licença não remunerada, ou caso o **FINANCIADO** não tenha saldo suficiente em sua folha de pagamento, a **CONSIGNANTE** deverá informar à **CONSIGNATÁRIA** sobre tal ocorrência em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento das parcelas, cabendo exclusivamente à **CONSIGNATÁRIA** a cobrança dos valores devidos pelo **FINANCIADO**. Não sendo pago por erro da **CONSIGNANTE**, nos termos do projeto do Decreto nº ?? do Município de Oratórios, o mesmo responde pelo adimplemento.

Parágrafo Terceiro: Os casos de férias dos **FINANCIADOS** não poderão ser alegados pela **CONSIGNANTE** para efeito de não consignação. Nesta hipótese, a **CONSIGNANTE** deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis e na forma prevista neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais, devidos para o mês corrente.

CLÁUSULA SEXTA PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

6. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 60 (sessenta) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro: Qualquer uma das partes poderá, findo o primeiro período deste Convênio, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, mantidas as operações até então realizadas.

Parágrafo Segundo: Este Convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c) Na hipótese de ocorrer a dissolução e liquidação da Instituição da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro: Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito e/ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo por seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA INFRAÇÕES

7. Consideram-se infrações ao Convênio o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista e/ou a prática de ato ou fato que, impossibilite a qualquer das partes a plena implementação e manutenção do mesmo. O não repasse dos recursos descontados na folha de pagamento do **FINANCIADO** pela **CONSIGNANTE** no prazo estipulado implicará na responsabilidade solidária desta última, e rescisão do presente.

CLÁUSULA OITAVA MULTA MORATÓRIA

8. Toda e qualquer infração deste Convênio que implique perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes acarretará a obrigação, pela parte ela variação do IGP-M Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários sucumbenciais fixados, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto da cláusula sexta.

Parágrafo Primeiro: Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9. Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da cidade de PONTE NOVA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim,



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Oratórios, 12 de novembro de 2018.

Contratante
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – CNPJ: 01.616.836/0001-88
JOSÉ ANTONIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA UNIÃO
DOS VALES DO PIRANGA E MATIPÓ LTDA – SICOOB UNIÃO**
CNPJ 01.160.307/0001-40

Testemunhas:

1-

Nome: _____

CPF: _____._____._____.____.

Testemunhas:

2-

Nome: _____

CPF: _____._____._____.____.